



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎️ (+351) 296 498 004

Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
ALRA

Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência
S/922/2021

Sua Data
11/03/2021

Nossa Referência
0022/21

Data
19/03/2021

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29/XII (PPM) | Parecer

Ex.ma Sra. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, vêm emitir parecer favorável ao objeto da iniciativa, bem como à respetiva urgência.

Julgamos que a aplicação do regime jurídico da avaliação do impacte ambiental na RAA se encontra ociosa, por manifesta desatualização e, quiçá, caducidade em relação à legislação nacional e comunitária.

O diploma que tem sido aplicado - Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro – materializa uma transposição, no que respeita à Avaliação de Impacte Ambiental, da Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, e Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março, e pela Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

Por outro lado, a nível nacional, e tal como referido na proposta legislativa em análise, o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental encontra-se instituído pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, e que refere no artigo 48º a sua aplicação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a introduzir através de decreto legislativo regional, cabendo a sua execução aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt

Lamentamos, no entanto, o facto de, de forma sucessiva, se terem perdido oportunidades (e eventuais obrigações) de adaptação da legislação nacional.

Uma vez não aptada a legislação nacional, este facto só seria lógico se a RAA tivesse transposto a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e, posteriormente, a Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Perante os momentos de oportunidade de atualização da legislação regional, quer por via nacional ou comunitária, considera-se que podemos estar perante uma possível situação de negligência, a qual desconhecemos possa ter sido ou não de modo qualificado, uma vez que estranhamos as intenções da reiterada manutenção de um regime mais prejudicial para a defesa do interesse ambiental.

Considerando o prazo de um ano para a atualização pretendida pela proposta em análise, e dado o carácter manifestamente ocioso do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, julga-se importante avaliar a possibilidade de imediata entrada em vigor, e de forma transitória, do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental aplicado a nível nacional, instituído pelo Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, até que seja produzida legislação regional que incorpore especificidades resultantes da nossa condição arquipelágica, minimizando o incumprimento da legislação europeia durante este período, o que pode originar processos contra a região junto do Tribunal de Justiça da EU por não transposição de diretivas, que pode levar a sanções diversas.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção



Diogo Caetano